

anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Dora Dinis*. — A Oficial de Justiça, *Narcisa Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 3891/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 303/97.0TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Castilho Duarte, filho de António Castilho Duarte e de Regina Mendes Fernandes Baio, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1969, com domicílio na Rua Quatro, lote 7, 2-C, Tapadas das Mercês, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Narcisa Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 3892/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 976/99.9PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Françoise Samantha Pontes Fernandes, filho de António Aleixo Santos Fernandes e de Maria da Penha Ledos Pontes Fernandes, de nacionalidade guineense, nascido em 31 de Julho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16124293, com domicílio na Torre da Bela Vista, 12, 3.º, E, Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, 2670-000 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo pelo artigo 203.º do Código Penal *ex-vi*, artigo 204.º, n.ºs 1, alínea e) e 2, alínea e) e 4, ambos do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Junho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Narcisa Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 3893/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 695/94.2GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alberto Ferreira Lopes, filho de Alfredo Pereira Lopes e de Guiomar de Sousa Ferreira Pereira Lopes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 9957415, com domicílio na Praceta dos Pinheiros, 4, rés-do-chão, Serra das Minas, Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Narcisa Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 3894/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 108/97.8GCSNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Fátima Maria Queimada Lopes, filha de José António Caramelo Lopes e de Guiomar Maria Queimadelas, nascida em 9 de Junho de 1969, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 117164767, com domicílio na Avenida de Sá Carneiro, bloco A, lote 1, 3.º, esquerdo, Quarteira, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto nos artigos 26.º e 217.º, todos do Código Penal, *ex-vi*, artigos 28.º e 29.º da L. U. C., praticado em 25 de Novembro de 1996, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Janeiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

## 2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 3895/2005 — AP.** — O Dr. Américo Augusto Lourenço, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10/01.0TCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Fernandes Soares, filho de Manuel Soares e de Maria dos Prazeres Fernandes, natural de Santa Maria, Viseu, nascido em 16 de Junho de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 684108, com domicílio na Rua de António Nola, 28, 3.º, C, 8900-428 Monte Gordo, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 8 de Março de 1995, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Ana de Almeida Ribeiro*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

**Aviso de contumácia n.º 3896/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 166/00.0GBTVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Moura Pereira Maria, filho de José Pereira Maria e de Maria da Piedade de Moura Piedade Maria, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1968, solteiro, com identificação fiscal n.º 109717333, titular do bilhete de identidade n.º 8428513, com domicílio no Sítio Fonte do Bispo, Caixa Postal 763-A, Santa Catarina, 8800-000 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em outras circunstâncias), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2000, e de um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelos artigos 13.º, n.ºs 1 e 4, 146.º, alínea a) e 139.º n.ºs 1 e 2 do Código da Estrada, praticado em 29 de Maio de 2000, por despacho de 13 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Noélia Guerreiro*.

**Aviso de contumácia n.º 3897/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo comum